

PLANO DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO EMERGENCIAL
ADAPTAÇÃO CURRICULAR DEVIDO À PANDEMIA - COVID-19
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA SUBSEQUENTE

Este documento apresenta as alterações efetuadas no PPC do Curso Técnico em Eletrotécnica Subsequente para a turma ELE 2018, ano letivo 2020, e para turma ELE2019, anos letivos 2020 e 2021, conforme Resolução nº 29, de 28 de setembro de 2020 (SEI/IFPR – 0904761):

Art. 27. A reformulação curricular inerente a este RDE deverá ser registrada em Plano de Trabalho Emergencial (PTE) proposto por cada colegiado, aprovado pelo CGPC de cada campus e apensado ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Os cursos de nível superior também deverão aprovar o PTE no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º Caberá às Sepaes ou Sens o assessoramento e acompanhamento pedagógico da elaboração e implementação do PTE.

§ 3º A coordenação de curso deverá providenciar a produção de registros das discussões acerca da elaboração do PTE.

§ 4º A Diepex ou Diretoria Adjunta deverá encaminhar para a Proens o PTE de cada curso para fins de ciência.

[...]

§ 1º O PTE deverá ser publicizado na página eletrônica do campus com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência ao início de sua execução.

§ 2º O PTE poderá ser revisto a qualquer tempo e submetido à nova aprovação conforme se alterem as circunstâncias de prevenção e controle do contágio da Covid-19 no IFPR.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Nome do Curso: Técnico em Eletrotécnica

Nível de Ensino: Subsequente

Ato de Criação: 2010

RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO: Resolução 14/09 (14/12/09 – CONSUP)

II - IDENTIFICAÇÃO DAS TURMAS EM ANDAMENTO

Número de turmas em andamento em 16 de março de 2020.

Turma	Semestre/ano de ingresso	Número de estudantes matriculados
ELE2018	2º Semestre/2018	16
ELE2019	2º Semestre/2019	23**

**Mais dois estudantes com matrícula trancada.

III - CARGA HORÁRIA

Carga horária total do curso em h/a e h/r:

Turma	CH prevista no PPC em 2020	CH cumprida em atividades presenciais	CH cumprida em APNPs	CH a ser cumprida em RDE
ELE2018	400 h/a	68 h/a	68 h/a	264 h/a
ELE2019	800 h/a	58 h/a	32 h/a	710 h/a

IV - ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Turma	Adaptações Curriculares

ELE2018	<p>As disciplinas serão ofertadas em blocos, sendo ministradas 2 disciplinas por semana, conforme solicitação dos estudantes (atas 0932309 e 0936984).</p> <p>Quanto aos componentes curriculares, as disciplinas que necessitem de atividades práticas serão ofertadas no final do semestre, visto que se aguarda a possibilidade de serem ministradas de forma presencial. Quando autorizadas, essas serão realizadas conforme os protocolos de segurança estabelecidos pela comissão do Covid-19 central e local. Caso não sejam autorizadas as práticas presenciais até a metade do ano letivo de 2020, o Colegiado se reunirá novamente para estudar novas possibilidades que tragam menor prejuízo ao ensino e aprendizado dos estudantes. Logo após, a coordenação se reunirá com os estudantes para a aprovação da nova proposta.</p> <p>Não houve alteração nas ementas das disciplinas.</p> <p>Alterações conforme Art. 22, itens I e II da Resolução nº 29, de 28 de setembro de 2020 (SEI/IFPR – 0904761).</p>
ELE2019	<p>As disciplinas serão ofertadas em blocos, sendo ministradas 2 disciplinas por semana, com a aprovação pelos estudantes (ata 0942338).</p> <p>Os componentes curriculares do ano letivo de 2020 que demandam atividades práticas serão ofertados no quarto semestre (ano letivo 2021) ou no final de cada semestre (segundo e terceiro), visto que se aguarda a possibilidade de serem ministradas de forma presencial. Quando autorizadas, essas serão realizadas conforme os protocolos de segurança estabelecidos pela comissão do Covid-19 central e local. Caso não sejam autorizadas as práticas presenciais até a metade do ano letivo de 2020, o Colegiado se reunirá para estudar novas possibilidades que tragam menor prejuízo ao ensino e aprendizado dos estudantes. Logo após, a coordenação se reunirá com os estudantes para aprovação da nova proposta.</p> <p>Não houve alteração nas ementas das disciplinas.</p> <p>Alterações conforme Art. 22, itens I e II da Resolução nº 29, de 28 de setembro de 2020 (SEI/IFPR – 0904761).</p>

IV.I ITINERÁRIO FORMATIVO

Não houve alteração nos componentes curriculares da turma ELE2018.

Turma: ELE2019 (ANO LETIVO 2020)

ELE2019 – 2º Semestre		ELE2019 – 3º Semestre	
Matriz Curricular conforme PPC	<u>Matriz Curricular Alterada</u>	Matriz Curricular conforme PPC	<u>Matriz Curricular Alterada</u>
Análise de Circuitos – 80 h/a	Análise de Circuitos – 80 h/a	Equipamentos Elétricos – 40 h/a	Equipamentos Elétricos – 40 h/a
Eletrônica Analógica – 80 h/a	Elementos de Automação – 80 h/a	Eletrônica de Potência – 80 h/a	Eletrônica Analógica – 80 h/a
Instalações Elétricas – 80 h/a	Manutenção Elétrica Industrial – 40 h/a	Projetos Elétricos Residenciais e Prediais – 80 h/a	Projetos Elétricos Residenciais e Prediais – 80 h/a
Legislação e Ética Profissional – 40 h/a	Legislação e Ética Profissional – 40 h/a	Gestão de Produção – 40 h/a	Segurança do Trabalho – 40h/a
Segurança do Trabalho – 40h/a	Conservação de Recursos Naturais – 40 h/a	Geração, Transmissão e Distribuição de Energia – 80 h/a	Sistemas Digitais – 80 h/a
Sistemas Digitais – 80 h/a	Empreendedorismo – 40 h/a	Máquinas Elétricas – 80 h/a	Máquinas Elétricas – 80 h/a
-	Sistema Elétrico de Potência – 80h/a	-	-
400 h/a	400 h/a	400 h/a	400 h/a

Turma: ELE2019 (ANO LETIVO 2021)

ELE2019 – 4º Semestre	
Matriz Curricular conforme PPC	<u>Matriz Curricular Alterada</u>
Sistemas Elétricos de Potência – 80 h/a	Geração, Transmissão e Distribuição - 80h
Acionamentos Elétricos – 80 h/a	Acionamentos Elétricos – 80 h/a
Elementos de Automação – 80 h/a	Eletrônica de Potência – 80 h/a
Projetos Elétricos Industriais – 40 h/a	Projetos Elétricos Industriais – 40 h/a
Conservação de Recursos Naturais – 40h/a	Instalações Elétricas – 80 h/a
Empreendedorismo – 40 h/a	Gestão de Produção – 40 h/a
Manutenção Elétrica Industrial – 40 h/a	-

400 h/a

400 h/a

V - ATIVIDADES NÃO DESENVOLVIDAS REMOTAMENTE

As disciplinas que tenham atividades práticas serão, preferencialmente, desenvolvidas de modo presencial nos laboratórios, atendendo aos protocolos de segurança Covid-19. Para isso, os componentes curriculares do ano letivo de 2020 que envolvem tais práticas foram alocados ao final de cada semestre.

Caso as atividades práticas não tenham sido desenvolvidas até o final do primeiro semestre, esta seção será atualizada com as atividades práticas que não puderam ser desenvolvidas.

Turma	Atividade não desenvolvida	Justificativa
-	-	-

VI - ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E ATIVIDADES PRÁTICAS

Após reunião do Colegiado para análise da viabilidade de oferta das atividades práticas, optou-se que os componentes da área técnica necessitados de práticas em laboratório serão ofertados no final de cada semestre. Assim, acredita-se que haja a possibilidade de aplicação mais efetiva desses conteúdos, além de propiciar melhor aprendizagem pelos estudantes, uma vez que a prática profissional lhes exigirá esse conhecimento. Conforme discussão em reunião com o colegiado e com as turmas (atas 0932309, 0936983, 0936984 e 0942338), as atividades práticas serão, portanto, preferencialmente realizadas de forma presencial tão logo seja autorizado o retorno das aulas no campus e, conseqüentemente, em seus laboratórios. Quando autorizadas, as aulas práticas presenciais serão realizadas conforme os protocolos de segurança estabelecidos pela comissão do Covid-19 central e local. Caso não sejam autorizadas de forma presencial até a metade do ano letivo de 2020, o Colegiado se reunirá para estudar novas possibilidades que impliquem em menor prejuízo ao ensino e aprendizado dos estudantes. Após, a coordenação se reunirá com os estudantes para aprovação da nova proposta.

Quanto ao estágio, de acordo com a matriz do PPC, não se aplica, por não ser obrigatório. Quanto ao estágio não obrigatório, segue normativa interna vigente do Campus Assis Chateaubriand.

VII - AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

A concepção de avaliação do processo ensino-aprendizagem atende ao disposto na legislação, normas e documentos institucionais do IFPR e do Campus Assis Chateaubriand.

Conforme Resolução nº 29, de 28 de setembro de 2020 (SEI/IFPR – 0904761):

Art. 33. O processo de avaliação deve seguir as concepções condas na Resolução IFPR nº 50 de 14 de julho de 2017.

Art.34. As práticas avaliadas serão realizadas por instrumentos diversificados, em função dos objetivos de aprendizagem previstos para cada período de estudos.

Art. 35. Os conceitos serão lançados de forma parcial e final e informados aos estudantes e/ou responsáveis, a para da organização de tempos de aprendizagem ou períodos de estudo.

CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico do campus enfatiza que nenhuma atividade humana prescinde a avaliação, ou seja, avaliar é uma ação indispensável no desempenho das mais variadas tarefas que desenvolvemos. Avaliamos continuamente, como forma de fazer o contingenciamento entre o percurso que se está seguindo e os fins previamente traçados. Entretanto, no espaço escolar, a avaliação constitui-se em um processo formal que supera a espontaneidade que se apresenta no cotidiano e por isso precisa ser planejada.

Vasconcellos (2005) considera que se deve avaliar para mudar o que tem que ser mudado. Nesse sentido, a avaliação deve ter efeito prático, ou seja, o professor precisa mudar sua forma de trabalhar, retomando conteúdos, explicando de outra maneira, mudando a forma de organizar o trabalho em sala de aula e dar atenção especial aos alunos que apresentam maior dificuldade. Quanto à escola, cabe proporcionar mais condições de estudo, criar espaço para recuperação, rever o currículo, incentivar a integração entre professores e desenvolver sempre alternativas para melhoria do processo de ensino-aprendizagem, envolvendo o coletivo escolar.

As atividades avaliativas do curso seguem o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 24, Inciso V, o qual afirma que a avaliação do trabalho escolar deverá ser contínua e cumulativa. Também é orientada pelo Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio e pelo Regulamento da Avaliação do Rendimento Escolar do Instituto Federal do Paraná, Resolução nº 54/2011 e a Resolução nº 50 de 14 de julho de 2017, nos quais prevalecem os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem.

O processo de avaliação de ensino-aprendizagem, conforme o Art. 7º da Resolução nº 50/2017, será:

I – Diagnóstico: considera o conhecimento prévio e o construído durante o processo de ensino-aprendizagem, abrange descrição, apreciação qualitativa acerca dos resultados apresentados pelos envolvidos em diferentes etapas do processo educativo e indica avanços e entraves para intervir e agir, redefinindo ações e objetivos;

II – Formativo: ocorre durante todo o processo de ensino-aprendizagem, é contínuo, interativo e centrado no processo por meio do qual o estudante (re) constrói seus conhecimentos, possibilitando esse acompanhamento, bem como fornecendo subsídios para a avaliação da própria prática docente;

III – Somativo: possibilita a avaliação dos objetivos pretendidos; apresenta os resultados de aprendizagem em diferentes períodos e seus dados subsidiam o planejamento do ensino para próxima etapa;

Nesse sentido, a prática pedagógica articula-se com a avaliação e é neste entrelaçamento que o ato educativo se consolida. Como a avaliação é um processo em função da aprendizagem, deduz-se que, assim como os objetivos educacionais são diversos, várias e diferentes também serão as técnicas para avaliar se a aprendizagem está se realizando ou não. Nesta perspectiva, a avaliação será concebida como diagnóstica, contínua, inclusiva, processual e formativa (THEODORO, 2013, pg. 18), por meio da utilização de instrumentos diversificados.

Os instrumentos e critérios avaliativos são definidos pelos docentes que têm autonomia didático/metodológica para definir qual estratégia é a mais adequada a ser utilizada, sempre em consonância com os valores, objetivos e princípios adotados pelo IFPR.

Deverão ser priorizados instrumentos de avaliação estimuladores da autonomia na aprendizagem, que envolvam atividades realizadas individualmente e em grupo e forneçam indicadores da aplicação no contexto profissional dos objetivos alcançados.

O Art. 16 da Resolução nº 50/2017 do IFPR, Inciso II, explica que a aprovação dos estudantes ocorrerá levando em conta os seguintes parâmetros: obtenção de conceito A, B ou C na disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total na disciplina, unidade curricular, componente curricular dos cursos técnicos de nível médio.

A verificação da apropriação dos objetivos propostos nas unidades curriculares será feita por meio de instrumentos diversos, como:

- trabalhos individuais e/ou em grupos;
- seminários;
- testes escritos ou orais/sinalizados;
- portfólios;
- resenhas;
- participação em projetos;
- auto avaliação;
- questionários;
- listas de exercícios;
- Trabalho de conclusão de curso - TCC entre outros.

Dessa forma, a avaliação possibilita que se decida sobre os modos de como melhorar o processo de ensino-aprendizagem ao identificar impasses e encontrar caminhos e alternativas para superá-los. Coloca-se como uma atividade construtiva que permite aprender e continuar aprendendo, compreendida como crítica do percurso de uma ação que subsidia a aprendizagem e fundamenta a tomada de novas decisões.

FORMA DE EMISSÃO DE RESULTADOS

Os resultados dos processos avaliativos serão emitidos ao final de cada componente curricular na plataforma *online* SIGAA, e, conforme a Resolução 50/2017 do IFPR, expressos em A, B, C e D, considerando:

- I – Conceito A – quando a aprendizagem do estudante for PLENA e atingir os objetivos, conforme critérios propostos no plano de ensino;
- II – Conceito B – quando a aprendizagem do estudante for PARCIALMENTE PLENA e atingir os objetivos, conforme critérios propostos no plano de ensino;
- III – conceito C – quando a aprendizagem do estudante for SUFICIENTE e atingir os objetivos, conforme critérios propostos no plano de ensino e;
- IV – Conceito D – quando a aprendizagem do estudante for INSUFICIENTE e não atingir os objetivos, conforme critérios propostos no plano de ensino.

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Será considerado APROVADO o aluno que obtiver o conceito A, B ou C na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área, conforme a Resolução nº 50/2017 em seu Art. 16, Inciso I. E conforme Resolução nº 29, de 28 de setembro de 2020 (SEI/IFPR – 0904761), Art. 23.

VIII - ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DO CURSO COM DEFICIÊNCIAS OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Terminalidade específica

A LDB (Lei 9394/96) prevê no Inciso II do Art. 59 a “terminalidade específica” para estudantes que “não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir com menor tempo o programa escolar para superdotados” (BRASIL, 1996). O Conselho Nacional de Educação, por sua vez, por meio do Parecer CNE/CBE Nº 2/2013, orientou que esse expediente seja expandido e aplicado a “alunos dos cursos técnicos de nível médio desenvolvidos nas formas articuladas, seja integrada, seja concomitante, bem como subsequente ao Ensino Médio, tanto regularmente oferecido, quanto na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)” (BRASÍLIA, 2013, p. 5).

Portanto, conforme detalha a resolução 02/01 do CNE - Conselho Nacional de Educação – a terminalidade específica se aplica em situações de estudantes com “grave deficiência mental ou múltipla” que não obtenham resultados de escolarização”. Nesses casos será ofertada certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descrita, as competências desenvolvidas pelo educando.

A aplicação da terminalidade específica no curso Técnico em Eletrotécnica do *Campus* Assis Chateaubriand se dará mediante prévio estudo e decisão de Equipe Multidisciplinar, juntamente com a Coordenação, Colegiado do Curso, NAPNE E CONAPNE. Ademais, todos os procedimentos serão adotados conforme a Resolução nº 29, de 28 de setembro de 2020 (SEI/IFPR – 0904761), conforme Título VI: do atendimento aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas.

A análise levará em consideração a condição individual do estudante mediante apreciação do desempenho acadêmico no decorrer do curso (devidamente registrado no decorrer do processo educacional), acrescido ou não de documentação clínica comprobatória (laudos médicos). Esse procedimento assegurará ao estudante as habilidades imprescindíveis ao exercício da profissão contempladas em cada componente curricular estruturado no curso, conforme a organização da matriz curricular.

Será utilizado este expediente em situações imprescindíveis para a permanência e êxito do aluno no curso. Prevê-se a possibilidade de certificação diferenciada que expresse as possibilidades profissionais que o estudante está apto a desenvolver.

A definição das possibilidades profissionais que o estudante estará apto a exercer deverá assegurar-se de que o desempenho laboral, certificado por terminalidade específica, não incorra em riscos a si mesmo e à comunidade em geral.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Com relação aos critérios para aproveitamento de estudos anteriores, o curso segue as normas expressas na Resolução nº 54/2011 (CONSUP/IFPR), alterada pela resolução nº 01/2017, conforme Capítulo V.

Art. 62. O aproveitamento de estudos anteriores compreende o processo de aproveitamento de componentes curriculares cursadas com êxito em outro curso.

Art. 63. Nos Cursos de Ensino Médio Integrado e PROEJA, a possibilidade de aproveitamento de estudos está condicionada à análise dos documentos e, facultativamente, realização de outras formas de avaliação, que comprovem a coincidência e/ou equivalência de conteúdos entre componentes curriculares cursados com êxito em outro curso e aqueles previstos nas ementas do Projeto Pedagógico do Curso – PPC em que se encontra matriculado no IFPR, bem como à natureza e a especificidade do itinerário formativo de cada curso. (Retificado pela Resolução nº 01/2017).

Dessa forma, o aproveitamento de estudos anteriores compreende o processo de aproveitamento de componentes curriculares cursados com êxito em outro curso (Art. 62).

O estudante que demonstrar o domínio de conhecimentos de determinada unidade curricular do curso e que tiver intenção de requerer equivalência de determinada unidade curricular poderá solicitar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus o exame de suficiência, com o endosso do professor da unidade curricular.

Os estudantes que obtiverem aproveitamento de estudos, poderão solicitar matrícula em componentes curriculares dos próximos períodos, não podendo ultrapassar a carga horária de 20 h/a semanal.

Será disponibilizada nova data para solicitação referente ao primeiro semestre, devido a alteração de componentes curriculares. E para o segundo semestre, haverá um período de solicitação.

IX - RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES

RECUPERAÇÃO PARALELA

Recuperação Paralela, conforme § 2º do Art.13 da Resolução nº 50 do IFPR, se constitui como parte integrante do processo de ensino aprendizagem em busca da superação de dificuldades encontradas pelo estudante e deve envolver a recuperação de conteúdos e conceitos a ser realizada por meio de aulas e instrumentos definidos pelo docente em horário diverso das disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas cursadas pelo estudante.

Complementarmente, a nota “Estudos de Recuperação” do CNE/CEB, de 09 de setembro de 2013, prevê que, constatada essa recuperação, dela decorrerá a revisão dos resultados anteriormente anotados nos registros escolares. Devendo ser realizada sem computar na carga horária mínima do curso. A oferta da recuperação paralela será disponibilizada para todos os estudantes, principalmente aos que apresentarem baixo rendimento, logo que sejam identificadas as dificuldades no processo de ensino aprendizagem.

A organização dos horários da recuperação é de competência de cada docente em conjunto com a equipe pedagógica e gestora do *campus*, respeitadas as normativas institucionais. Para isso será considerado o perfil dos estudantes que requerem um horário apropriado, visto que, trabalham durante o período diurno e ainda, muitos vêm de outras localidades.

É responsabilidade do professor comunicar aos estudantes a oferta da recuperação paralela e os conteúdos que serão trabalhados, bem como a entrega de registros dos conteúdos e da frequência à secretaria acadêmica ao final do período.

Recuperação paralela implica em novos registros acadêmicos que, quando constatada a apropriação dos conteúdos estudados, acarretará a mudança do resultado.

É de responsabilidade do estudante participar das atividades propostas.

Conforme Resolução nº 29, de 28 de setembro de 2020 (SEI/IFPR – 0904761):

Art. 37. A reprovação em componentes curriculares não acarretará retenção dos estudantes dos cursos técnicos de nível médio subsequentes e dos cursos de graduação no ano letivo de 2020.

Art. 39. A recuperação de estudos, de forma contínua e paralela, deverá ser garantida a todos os estudantes, independentemente do grau de apropriação dos conteúdos, nos termos do Art. 13 da Resolução IFPR nº 50 de 14 de julho de 2017, por meio de atendimento síncronos ou demais atividades propostas pelos docentes especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a impossibilidade de atividades de ensino presenciais, veda-se a modalidade presencial para as recuperações paralelas.

RECUPERAÇÃO ESTUDANTES PARTICIPARAM PARCIALMENTE OU NÃO PARTICIPARAM DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (APNPs)

Para as APNPs, a Resolução nº 10, de 11 de maio de 2020, do IFPR, descreve que:

Art. 11. As atividades pedagógicas não presenciais deverão atender aos princípios e normas do IFPR no que se refere à avaliação do processo ensino-aprendizagem, inclusive no que concerne à recuperação de estudos.

Parágrafo único – O resultado do processo avaliativo das atividades não presenciais devidamente validadas será parte da avaliação contínua e cumulativa do ensino-aprendizagem do período letivo a que se refere, conforme plano de ensino vigente do(s) docente(s).

Desta maneira, para os estudantes que participaram parcialmente ou não participaram no período de implementação das APNPs, o docente que ministrou a disciplina neste período deverá apresentar quais alunos deverão participar da recuperação ao coordenador de curso. Com isso, será apresentado um Plano de Recuperação de Estudos transcrito pelos docentes, que deve equivaler ao conteúdo ministrado durante a vigência das APNPs, observando-se a necessidade de adequação dos conteúdos de acordo com o aproveitamento parcial dos estudantes que fizeram as APNPs e daqueles que não participaram.

No período de 11 a 24 de março de 2021, o docente poderá recuperar conteúdos, atividades avaliativas e o que achar necessário com os estudantes que não participaram ou tiveram participação parcial nas APNPs. Podendo também, no período de 03 de novembro de 2020 a 10 de março de 2021, o docente fazer recuperações das atividades paralelamente com os estudantes, desde que acordado com o estudante e encaminhado e-mail para coordenação do curso, dando ciência.

O plano de recuperação deverá compreender os tópicos lecionados durante o período de APNPs na disciplina, no qual irá recuperar os conteúdos e atividades, com todos estudantes matriculados que participaram parcialmente ou não frequentaram as APNPs, devendo estar inseridos no processo SEI nº 23411.007010/2020-91 antecipadamente ao início das atividades. Logo após, deverá ser elaborado o relatório final da disciplina, que deverá ser inserido no Processo SEI nº 23411.007010/2020-91 até dia 31 de março de 2021.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 9 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 jul. 2004.

BRASIL. Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014. Acrescenta § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 26 jun. 2014.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE nº 16, de 05 de outubro de 1999. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 05 out. 1999.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Resolução nº. 54 de 21 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR. Curitiba – PR: IFPR – Reitoria, 2011.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Resolução nº. 01 de 23 de janeiro de 2017**. Altera a Resolução 54/2011 que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná. Curitiba – PR: IFPR – Reitoria, 2017.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Resolução nº. 50 de 14 de julho de 2017**. Estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR. Curitiba – PR: IFPR – Reitoria, 2017.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). **Resolução nº 10, de 11 de maio de 2020**. Autoriza, em caráter excepcional, o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos presenciais do IFPR durante o período de suspensão do calendário acadêmico como medida de prevenção e enfrentamento à disseminação da Covid-19. 2020. Disponível em: https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=801329&id_orgao_publicacao=0.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). **Resolução nº 29, de 28 de setembro de 2020**. Estabelece o Regime Didático Emergencial para o ano letivo de 2020, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e dá outras providências. 2020. Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2020/09/RDE.pdf>.

THEODORO, F. I. S. B. **Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE**: Produções Didático-Pedagógicas. Governo do Estado do Paraná, 2013. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_uepg_edespecial_pdp_flavia_ivana_santana_braga_theodoro.pdf.

VASCONCELLOS, Celso. **Avaliação**: concepção dialética libertadora do processo de avaliação escolar. 15. Ed. São Paulo: Libertad, 2005.

Grazielli Bueno

Coordenação do Curso Técnico em Eletrotécnica Subsequente,
Conforme Portaria nº Portaria nº 122 de 05 de julho de 2018, DG/IFPR - Campus Assis Chateaubriand e
Portaria nº 1980, de 28 de dezembro de 2018, Reitoria/IFPR



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLI BUENO, Coordenador(a) de Curso**, em 11/11/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0959484** e o código CRC **BD02D0A7**.